



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 103/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Determina a fixação de placas indicativas de prestação de serviços ao SUS bem como a especificação de especialidades e serviços prestados.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Determina a fixação de placas indicativas de prestação de serviços ao SUS bem como a especificação de especialidades e serviços prestados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo instituir placas indicativas de órgão de saúde conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, em todo o Estado.

Art. 2º. Os estabelecimentos prestadores de serviços ou conveniados ao SUS da rede pública, estadual ou municipal, bem como os da iniciativa privada, ficam obrigados a identificar, através de placas que indiquem, o convênio firmado bem como as especialidades e serviços colocados à disposição do usuário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**